**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

**a ser realizada, em 1ª convocação, em 10 de janeiro de 2025,** **EM EVENTUAIS REABERTURAS E/OU EM 2ª CONVOCAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TITULAR DOS CRA** | |
| Nome/Denominação Social: |  |
| CPF/CNPJ: |  |
| *E-mail*: |  |
| Telefone: |  |

*As definições ora utilizadas (entendidas como aquelas iniciadas em letra maiúscula e com contexto próprio) e que não estejam expressamente definidas nesta “Instrução de Vota a Distância da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” (“Instrução de Voto”, “Assembleia” e “CRA”, respectivamente), terão o respectivo significado atribuído no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A.” celebrado, em 28 de abril de 2020, entre* ***FORTE SECURITIZADORA S.A.****, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Emissora” ou “Securitizadora”), e* ***VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA****., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 (“Vórtx”), conforme aditado, em 22 de outubro de 2024, por meio do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A.” celebrado entre Securitizadora, Vórtx e* ***REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.277, andar 17, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP°01.452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.829.992/0001-86 (“Reag” ou “Agente Fiduciário”), a fim de, entre outros aspectos, formalizar a substituição da Vórtx pela Reag, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”).*

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto*.

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

1. A aprovação, ou não, da proposta de acordo para reestruturação da Operação, enviada pela Devedora, conforme “Anexo I” ao edital de convocação da Assembleia, publicado em 20 de dezembro de 2024 (“Edital de Convocação”), consistente das seguintes condições e/ou modificações das características dos CRA e/ou das CPR-F, conforme aplicável:
2. reconhecimento do saldo devedor dos CRA em R$°26.387.666,67 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerando-se como ponto de partida, a data de 22 de agosto de 2024 (“Reconhecimento de Novo Saldo Devedor”);[[1]](#footnote-1)
3. quitação parcial do saldo devedor dos CRA apresentado no item “(a)” anterior, na quantia de R$°12.000.000,00 (doze milhões de reais) (“Valor do Imóvel em Dação”), com a dação em pagamento do imóvel objeto da matrícula nº 94.593 do Registro de Imóveis de Comarca Itu, SP, alienado fiduciariamente em favor da Securitizadora em benefício do Patrimônio Separado (“Imóvel”);
4. sobre o saldo devedor dos CRA apresentado no item “(a)” anterior, renúncia adicional de R$°6.007.346,43 (seis milhões, sete mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), na data de 22 de agosto de 2024 (“Renúncia Adicional”);[[2]](#footnote-2)
5. considerando-se o Reconhecimento de Novo Saldo Devedor, o Valor do Imóvel em Dação e da Renúncia Adicional, previstos, respectivamente, nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” anteriores, reconhecimento do saldo devedor remanescente dos CRA em R$°8.380.320,24 (oito milhões, trezentos e oitenta mil e trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), na data de 22 de agosto de 2024;
6. celebração de contrato de locação, entre a Devedora e a Securitizadora, para que a Devedora mantenha suas atividades, mediante pagamento de aluguel mensal de R$°73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais), com prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observado que: (1) eventual interesse por terceiro para aquisição do Imóvel deve ser levado para conhecimento da Devedora, a qual será outorgado o direito de preferência na aquisição do Imóvel; e (2) em caso de venda do Imóvel para terceiro(s), será assegurado à Devedora o prazo de 12 (doze) meses para desocupação do Imóvel;
7. modificação da remuneração dos CRA e das CPR para que passe a ser correspondente à taxa pré-fixada de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
8. modificação da data de vencimento final dos CRA para que passe a ser em 20 de outubro de 2039, com a modificação do cronograma de pagamentos das CPR e dos CRA para que passe a vigorar conforme o “Anexo II-A” ao Edital de Convocação;
9. liberação dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao CRA, mantendo-se as demais garantias prestadas, a saber: (1) Aval; e (2) Alienação Fiduciária de Quotas, considerando-se que o Imóvel já seria incorporado ao Patrimônio Separado, em benefício dos Titulares dos CRA;
10. suspensão do procedimento arbitral em curso, ao invés da desistência anteriormente proposta à Devedora; e
11. homologação da reestruturação ora aprovada nos autos da execução de título executivo extrajudicial movida pela Securitizadora em face da Devedora, com eventual descumprimento das obrigações nela estabelecidas acarretando a ineficácia do quanto aprovado.[[3]](#footnote-3)

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. Caso não seja aprovado o item “(i)” anterior, a aprovação, ou não, da proposta de reestruturação da Operação, enviada por Titulares dos CRA, consistente das seguintes condições e/ou modificações das características dos CRA e/ou das CPR, conforme aplicável:
2. reconhecimento do saldo devedor dos CRA em R$°26.977.272,94 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando-se como ponto de partida, a data de 30 de setembro de 2024;[[4]](#footnote-4)
3. quitação parcial do saldo devedor dos CRA na quantia de R$°10.000.000,00 (dez milhões de reais) com a dação em pagamento do Imóvel;
4. modificação da remuneração dos CRA e das CPR para que corresponda a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3% (três por cento) (“CDI + 3%”), a partir de 1º de outubro de 2024;
5. modificação da data de vencimento final dos CRA para que passe a ser, em 20 de outubro de 2039, com a modificação do cronograma de pagamentos das CPR e dos CRA para que passe a vigorar conforme o “Anexo II-B” ao Edital de Convocação;
6. celebração de contrato de locação, entre a Devedora e a Securitizadora, para que a Devedora mantenha suas atividades mediante pagamento de aluguel mensal de R$°77.117,00 (setenta e sete mil e cento e dezessete reais), observado que: (1) eventual interesse por terceiro para aquisição do Imóvel deve ser levado para conhecimento da Devedora, a qual será outorgado do direito de preferência na aquisição; e (2) em caso de venda do Imóvel para terceiro(s), será assegurado à Devedora o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação;
7. cumprimento integral do Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado no âmbito da Operação, especialmente no que se refere a vendas para as empresas Tenda, Sapore e Walmart, com o depósito dos valores em conta *escrow* a ser indicada pela Securitizadora, sendo que serão retidos na referida conta todos os recursos necessários ao pagamento de amortização e remuneração mensais dos CRA ou 1% (um por cento) do faturamento bruto da Devedora, o que for maior, com a liberação dos excedentes à Devedora, observado que, havendo obrigações pecuniárias pendentes pela Devedora, 100% (cem por cento) dos recursos recebidos na conta *escrow* serão retidos pela Securitizadora;
8. desistência do procedimento arbitral em curso requerido pela Devedora;
9. homologação da reestruturação ora aprovada nos autos da execução de título executivo extrajudicial movida pela Securitizadora em face da Devedora, com eventual descumprimento das obrigações nela estabelecidas acarretando a ineficácia do quanto aprovado e levantamento em favor do Patrimônio Separado de todos os valores bloqueados no âmbito da execução, observado que, em caso de qualquer descumprimento, por parte da Devedora, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de perda integral das condições ora estabelecidas, bem como de qualquer direito de preferência ou de uso do Imóvel pela Devedora;
10. estabelecimento de *right-to-match* a todos os Titular dos CRA, indistintamente, na cotação de operação de antecipação de recebíveis pela Devedora;
11. destituição de todos os administradores da Devedora e eleição de novos administradores, a critério da Devedora, dentre lista de indicações elaborada pela Securitizadora;
12. outorga de alienação fiduciária da marca “Pantera Alimentos”;
13. reconhecimento expresso do valor e da natureza extraconcursal do saldo devedor dos CRA, referido no item “(a)” anterior, pela Devedora e pelos Avalistas; e
14. assinatura, pelos sócios da Devedora, de mandato em benefício da Securitizadora para a estruturação de operação de venda das participações de emissão da Devedora, por valor a ser calculado com base em duas avaliações: (1) uma elaborada por profissional indicado pela Devedora; e (2) outra elaborada por profissional indicado pela Securitizadora, com discrepância máxima de 20% (vinte por cento) entre os resultados de ambas as avaliações.[[5]](#footnote-5)

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. A autorização ou não para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da ordem do dia do Edital de Convocação (“Ordem do Dia”), nos Documentos da Operação.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRA (“Titular de CRA”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução n.º 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e da Resolução nº 81, da CVM, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), conforme aplicável.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular dos CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares dos CRA têm ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar as matérias Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Ainda, os Titulares dos CRA declaram, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da Operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução n.º 94, da CVM, de 20 de maio de 2022, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular dos CRA que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto;
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto (“Documentos de Representação”):
3. quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular);
4. quando pessoa jurídica: (1) versão vigente do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
5. quando fundo de investimento: (1) versão vigente consolidada do regulamento do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo; (3) documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor do fundo; e (4) documento de identidade válido com foto do representante legal;
6. procuradores: caso os Titulares dos CRA venham a ser representados por procuradores, além dos respectivos documentos indicados anteriormente, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para o caso de envio de procuração acompanhada Instrução de Voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da Ordem do Dia (conforme definido no Edital de Convocação) e da manifestação de voto.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto e dos Documentos de Representação deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular dos CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular dos CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular dos CRA que enviar Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular dos CRA ou por seu representante legal caso este participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \*

1. *Em atenção a este item “(a)”, a Securitizadora informa que o saldo devedor dos CRA, na mesma data de 22 de agosto de 2024, era de R$°36.899.799,90 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e a aprovação representaria um deságio de R$°10.512.133,23 (dez milhões, quinhentos e doze mil e cento e trinta e três reais e vinte e três centavos) ou 28,48% (vinte e oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre o saldo devedor dos CRA na referida data.*  [↑](#footnote-ref-1)
2. *Em atenção a este item “(c)”, a Securitizadora informa que o saldo devedor dos CRA, na mesma data de 22 de agosto de 2024, era de R$°36.899.799,90 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e a aprovação representaria um deságio de 16,28% (dezesseis inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre o saldo devedor dos CRA na referida data, ou 22,77% (vinte e dois inteiros e setenta e sete por cento) sobre o saldo devedor dos CRA reconhecido no item “(a)” “(i)”.* [↑](#footnote-ref-2)
3. *A Securitizadora esclarece, por fim, que aprovação da matéria prevista no item “(i)” acarretaria a modificação do saldo devedor dos CRA para que seja considerado o montante de R$°8.380.320,24 (oito milhões, trezentos e oitenta mil e trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) em 22 de agosto de 2024, após a implementação de todo o quanto aprovado.* [↑](#footnote-ref-3)
4. *Em atenção a este item “(a)”, a Securitizadora informa que o saldo devedor dos CRA, na mesma data de 30 de setembro de 2024, era de R$°38.086.816,05 (trinta e oito milhões, oitenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos) e a aprovação representaria um deságio de R$°11.109.543,11 (onze milhões, cento e nove mil e quinhentos e quarenta e três reais e onze centavos), ou 29,17% (vinte e nove inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o saldo devedor dos CRA, na referida data.* [↑](#footnote-ref-4)
5. *A Securitizadora esclarece, por fim, que aprovação deste item “(ii)” acarretaria a modificação do saldo devedor remanescente dos CRA, para que seja considerado o montante de R$°16.977.272,94 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em 30 de setembro de 2024, após a implementação de todo o quanto aprovado, com a incorporação da nova taxa de remuneração, referida no item “(c)”, “(ii)”, a partir de 1º de outubro de 2024.* [↑](#footnote-ref-5)